

Prof. Lei nº 404/08

AO EXPEDIENTE

08 OUT 2008

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 448/08
Processo 935/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 155 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Recebido. Autua-se
é incluída em pauta
Em 16/10/2008

Nº Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003".

Senhores Parlamentares, a intenção do Poder Executivo Estadual nesta propositura, qual seja, a retificação de nomenclatura de cargo descrito no artigo da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003, ocorre em função de que à época da elaboração da mesma, houve um equívoco na redação da nomenclatura.

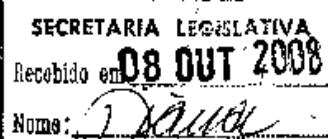
O presente Projeto de Lei tem por objeto a retificação da nomenclatura do cargo de Meteorologista, descrito no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1253, de 2003, sendo que a nomenclatura correta do cargo é Metrologista.

Em decorrência do lapso cometido, faz-se necessária a retificação da matéria assinalada com a devida correção, a qual encontra-se devidamente acostada a presente Mensagem.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Retifica nomenclatura do cargo descrito no inciso I, artigo 1º, da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º No inciso I, artigo 1º da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003, que “Cria as gratificações de apoio técnico à engenharia e à medicina veterinária e zootécnica, e dá outras providências”, onde se lê: Meteorologistas, leia-se: Metrologistas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2003.